



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11020.002543/2009-96
Recurso n° Embargos
Acórdão n° **3803-003.822 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 29 de janeiro de 2013
Matéria COFINS NÃO CUMULATIVA - RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado RASIP AGRO PASTORIL S/A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2008 a 30/06/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO/OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA.

Constatada a ocorrência de contradição e/ou obscuridade, acolhem-se os embargos de declaração interpostos pela Fazenda Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração interpostos pela Fazenda Nacional, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Presidente.

(assinado digitalmente)

Hélcio Lafetá Reis - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alexandre Kern (Presidente), Hélcio Lafetá Reis (Relator), Belchior Melo de Sousa, Jorge Victor Rodrigues, Juliano Eduardo Lirani e Fábila Regina Freitas (suplente).

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 452 a 453), com fulcro no art. 64, inciso I, do Anexo II do Regimento Interno do CARF, em que se aponta a ocorrência de contradição/obscuridade no acórdão n°

3803-02.989, de 23 de maio de 2012, desta 3ª Turma Especial (fls. 430 a 449), em razão do fato de que constou da decisão tratar-se de “ressarcimento de crédito de PIS não-cumulativo - Exportação, transmitido em 31/01/2008, relativo ao primeiro trimestre de 2007, no valor de R\$ 38.115,52”, enquanto que, no PER/DCOMP (fls. 5 a 6), no Relatório de Verificação Fiscal (fls. 104 e 110) e na decisão da DRJ de Belém/PA (fls. 265 e ss.), fez-se referência expressa a “pedido de ressarcimento de créditos de COFINS não-cumulativa, relativo ao segundo trimestre de 2008, no valor de R\$ 368.814,74”.

Por meio do despacho nº 3803-00.172, de 28 de setembro de 2012, o Presidente desta 3ª Turma Especial designou o conselheiro João Alfredo Eduão Ferreira para informar sobre a admissibilidade da petição como embargos de declaração contra o acórdão indigitado, tendo o conselheiro, por meio da informação nº 3803-00.184, de 4 de outubro de 2012, proposto o acolhimento da petição nessa condição.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Hélcio Lafetá Reis

Os embargos são tempestivos.

De pronto, saliente-se que não resta dúvida quanto à ocorrência do equívoco apontado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pois, conforme se constata claramente do teor do PER/DCOMP (fls. 5 a 6), do Relatório de Verificação Fiscal (fls. 104 e 110) e da decisão da DRJ de Belém/PA (fls. 265 e ss.), este processo versa sobre Pedido de Ressarcimento cumulado com Declaração de Compensação relativos a créditos de Cofins, apurada na sistemática não-cumulativa, referente ao segundo trimestre de 2008, no valor de R\$ 368.814,74.

O equívoco ocorrido decorreu do fato de se tratar de um lote de processos da mesma pessoa jurídica, tratando do mesmo objeto, qual seja, ressarcimento e compensação, havendo variações entre eles apenas em relação à espécie de contribuição (PIS ou Cofins), aos períodos de apuração e aos valores pleiteados, o que favorece a ocorrência de enganos da espécie.

Nesse sentido, voto por acolher os embargos, para retificar o acórdão nº 3803-02.989, de 23 de maio de 2012, desta 3ª Turma Especial, no sentido de substituir na ementa, no relatório e nos votos vencido e vencedor, as referências à contribuição, ao período de apuração e ao valor pleiteado, de, respectivamente, “ressarcimento de crédito de PIS não cumulativo do primeiro trimestre de 2007, no valor de R\$ 38.115,52” para “pedido de ressarcimento de créditos de Cofins não cumulativa do segundo trimestre de 2008, no valor de R\$ 368.814,74”.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Processo nº 11020.002543/2009-96
Acórdão n.º **3803-003.822**

S3-TE03
Fl. 465

Hélcio Lafetá Reis - Relator

CÓPIA